



FACULDADES INTEGRADAS DE CARATINGA
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

CLAUDIA APARECIDA BARBOSA LOPES
ERYCK CAMPISTA BRUM

**O REFLEXO DA POLÍTICA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU
RESULTADOS SOBRE A LUCRATIVIDADE DO SETOR BANCÁRIO
BRASILEIRO**

CARATINGA - MG

2015

CLAUDIA APARECIDA BARBOSA LOPES
ERYCK CAMPISTA BRUM

**O REFLEXO DA POLÍTICA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU
RESULTADOS SOBRE A LUCRATIVIDADE DO SETOR BANCÁRIO
BRASILEIRO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Ciências Contábeis das Faculdades Doctum, unidade de Caratinga, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Área de Concentração: Contabilidade Gerencial.
Orientadora: Prof.^a Aucione Aparecida Barros Guimaraes.

CARATINGA - MG

2015

FOLHA DE APROVAÇÃO

A monografia intitulada:

O REFLEXO DA POLÍTICA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS SOBRE A LUCRATIVIDADE DO SETOR BANCÁRIO BRASILEIRO

Elaborada pelos alunos:

Claudia Aparecida Barbosa Lopes e Eryck Campista Brum

Foi aprovada por todos os membros da Banca Examinadora e aceita pelo curso de Ciências Contábeis das Faculdades Integradas de Caratinga – FIC, como requisito parcial da obtenção do título de

BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Caratinga, 11 de Dezembro de 2015.

Aucione Aparecida Barros Guimarães

Edna Mendes Hespanhol Costa

Roberto Miranda Pimentel Fully

RESUMO

Este estudo buscou conceitos mais recorrentes na literatura da Participação nos Lucros ou Resultados (PLR), apresentando suas vantagens e desvantagens. A PLR é uma forma de remuneração a qual não há incidência de encargos sociais e que incentiva o aumento de produtividade. Pode ser utilizada pelas empresas como estratégia para enfrentarem os desafios competitivos que o mercado proporciona. A pesquisa caracterizou-se de natureza exploratória e explicativa englobando o setor bancário brasileiro. No modelo proposto, foram realizados testes econométricos que mostraram a influência da PLR no lucro dos bancos, destacando sua influência maior nos bancos privados. Este estudo foi relevante, pois identificou o reflexo da PLR na lucratividade do setor bancário brasileiro.

Palavras-chave: Participação nos lucros ou resultados; lucratividade e banco.

ABSTRACT

This study sought most recurrent concepts in the literature of Participation in Profit Sharing (PPS), with their advantages and disadvantages. The PPS is a form of compensation which there is no incidence of social security contributions and encouraging increased productivity. Can be used by companies as a strategy to face the competitive challenges that the market provides. This study used an exploratory and explanatory nature encompassing the Brazilian banking sector. In the proposed model, econometric tests were carried out which showed the influence of PPS in the profit of banks, highlighting its greatest influence in private banks. This study was important because it identified the reflection of PPS in the profitability of the Brazilian banking sector.

Keywords: Participation in profits or results; profitability and bank.

DEDICATÓRIA

Dedico esse trabalho de conclusão de curso, primeiramente à Deus, que sempre me abençoou e me deu forças para concluí-lo; aos meus pais, Eliodete e Mauro, e ao meu irmão Cleyton, por serem a minha fortaleza, fonte de inspiração, pelo incentivo e ajuda, e por terem sempre acreditado em mim. E em especial, dedico à minha orientadora Prof.^a Aucione Guimarães, aos meus co-orientadores Prof. MSc Roberto Fully e Prof. Jonas Panza, por não medirem esforços em nos ajudarem de forma que serei eternamente grata; e ao meu colega de trabalho, amigo e parceiro Eryck Campista, sem você não teria conseguido.

Claudia Aparecida Barbosa Lopes

DEDICATÓRIA

Dedico, em primeiro lugar, a Deus, pela força e coragem durante toda esta longa caminhada; aos meus pais, Ângela e Edmundo, e ao meu irmão Vinicius, pela capacidade de acreditar e investir em mim; a professora, orientadora e Parainfa Aucione, por aceitar nos orientar, pela paciência, incentivo e motivação; ao prof. MSc Roberto Fully e ao prof. Jonas Panza, que também não mediram esforços para a realização desse trabalho; a grande amiga Claudia Barbosa, pelo companheirismo durante todo o curso e, principalmente nessa etapa final, sem você eu não teria chegado até aqui.

Eryck Campista Brum

AGRADECIMENTOS

Agradecemos a Deus por nos dar saúde e força para superar as dificuldades.

À Prof.^a MSc Edna Mendes Hespanhol Costa, que esteve conosco desde o início, ajustando sua rotina para que pudesse nos orientar da melhor forma, por nos sugerir pesquisar o seguimento bancário e por todo o apoio.

À nossa orientadora e Prof.^a Aucione Aparecida Barros Guimarães, que sempre esteve presente nos auxiliando na elaboração desse trabalho, pela paciência e sugestões, por acompanhar de perto cada linha produzida até alcançarmos todos os objetivos pretendidos.

Ao grande Prof. MSc Roberto Miranda Pimentel Fully, que se prontificou a nos ajudar, principalmente no estudo de caso, nos apresentando o modelo de regressão linear que foi utilizado, por elaborar os testes de regressão e auxiliar ainda na análise dos resultados.

Ao Prof. Jonas Eduardo Panza de Oliveira, exemplo profissional, nosso eterno Patrono, que mesmo precisando se afastar das Faculdades Integradas de Caratinga por motivos pessoais, foi de grande importância na elaboração, abrindo nossa mente para novas ideias acerca do tema escolhido e por dedicar tempo para nos orientar apesar de todos os seus compromissos profissionais.

A todos que, direta ou indiretamente, fizeram parte da nossa formação, o nosso muito obrigado, seremos eternamente gratos.

“O lucro do nosso estudo é tornarmos-nos melhores e mais sábios”.

Michel Eyquem de Montaigne

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BB – Banco do Brasil S.A.

BCB – Banco Central do Brasil

CCT – Convenção Coletiva de Trabalho

CEF – Caixa Econômica Federal

CF/88 – Constituição Federal de 1988

CONTRAF – Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro

DIEESE – Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos

DRE – Demonstração do Resultado do Exercício

FEBRABAN – Federação Brasileira de Bancos

FENABAN – Federação Nacional dos Bancos

MP – Medida Provisória

PL – Participação nos Lucros

PLR – Participação nos Lucros ou Resultados

PR – Participação nos Resultados

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Vantagens e desvantagens da PL.....	20
Quadro 2 - Vantagens e desvantagens da PR.....	22
Quadro 3 - Comparação de alguns modelos de PLR em outros países	25
Quadro 4 - Ranking dos maiores bancos com base no lucro líquido em 2014.....	30

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Estatística descritiva.....	34
Tabela 2 - Matriz de correlação.....	34
Tabela 3 - Resultados do teste de regressão múltipla	35

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	13
2. REFERENCIAL TEÓRICO.....	15
2.1. Histórico da PLR	15
2.2. Participação nos Lucros ou Resultados - PLR	15
2.3. PLR como Instrumento de Gestão Empresarial	17
2.3.1. Participação nos Lucros - PL.....	19
2.3.2. Participação nos Resultados - PR.....	21
2.4. Formas de Tributação e Distribuição.....	23
2.5. PLR em Outros Países.....	23
3. METODOLOGIA	28
3.1. Banco de Dados e Descrição das Variáveis.....	29
3.2. Modelo Proposto	31
3.3. Regressão Linear Múltipla.....	32
4. ANÁLISE DE DADOS.....	34
5. CONCLUSÃO	37
6. REFERÊNCIAS.....	39
ANEXO A – DADOS UTILIZADOS NA REGRESSÃO LINEAR MÚLTIPLA	45
ANEXO B – LEI Nº 10.101, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000	47

1. INTRODUÇÃO

Em 19 de dezembro de 2000, foi sancionada no Brasil a Lei nº 10.101 que discorre sobre a Participação dos Trabalhadores nos Lucros ou Resultados, a PLR. Nota-se que o objetivo dessa Lei é o de regular a PLR como instrumento de integração entre capital e trabalho, servindo também como um incentivo à produtividade.

Ao longo dos anos, Medidas Provisórias foram sendo reeditadas até que a PLR fosse convertida em Lei, de modo a valorizar a produtividade e incentivar a negociação entre empregadores e empregados.

Martins observa que, em relação aos trabalhadores, se podem destacar as possíveis conversões de desempenho alcançadas em benefícios financeiros capazes de proporcionar ganhos adicionais de remuneração, mediante a superação de resultados esperados.¹

Já Barros, Teodoro e Espejo consideram que a PLR pode, ainda, propiciar a inclusão do trabalhador como agente participativo na concretização de resultados, mediante a influência na elaboração de critérios adjetivos para o estabelecimento de métricas do programa de participação. No que se refere às empresas, a importância da PLR reflete-se na oportunidade de aumento da reunião de esforços direcionados para superação de metas estabelecidas.²

Os autores citados, no referencial teórico, defendem que a PLR afeta de forma positiva o resultado das empresas, porém nem todos os empresários têm essa visão, temendo que esses programas ataquem o caixa sem propiciar os benefícios esperados. Com isso, essa pesquisa buscou responder a seguinte questão: Qual o reflexo da política de PLR sobre a lucratividade do setor bancário brasileiro?

Assim, essa pesquisa se propôs a apresentar conceitos gerais sobre a PLR, analisar seu reflexo sobre a lucratividade do setor bancário brasileiro e demais empresas brasileiras, identificar vantagens e desvantagens obtidas tanto pela

¹ MARTINS, Sérgio Pinto. **Participação dos Empregados nos Lucros das Empresas**. 2 Ed. São Paulo: Atlas, 2000.

² BARROS, Claudio Marcelo Edwards; TEODORO, Jocelino Donizetti; ESPEJO, Márcia Maria dos Santos Bortolucci. **Participação nos Lucros ou Resultados (PLR): Perspectivas do estado da arte**. Revista de Contabilidade do Mestrado em Ciências Contábeis da UERJ, v. 16, n. 3, p. 115-135, 2012. <<http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rcmccuerj/article/view/5425/4122>>. Acesso em 23 nov. 2015.

empresa que utiliza esses programas quanto para os empregados e apontar as principais características de outros países que também utilizam programas de PLR.

Foi escolhido o setor bancário por este possuir Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) que regula os programas de PLR desde 2003. As variáveis utilizadas, na estimação do modelo, referem-se aos dados contidos nas Demonstrações Contábeis publicadas nos Relatórios Anuais das seguintes instituições: Itaú Unibanco S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander S.A., Banco do Brasil S.A. e Caixa Econômica Federal.

Os dados foram analisados após pesquisa explicativa e exploratória. Os resultados obtidos por essa pesquisa mostraram como a PLR influencia no lucro dos bancos, ressaltando que sua influência é maior nos bancos privados. No modelo proposto, foram realizados testes econométricos considerando o lucro líquido do exercício, o valor da PLR, situação da CCT (se favorável ao banco ou ao bancário), tipo do banco (se público ou privado) e erro estimador da fórmula.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1. Histórico da PLR

Na literatura, Sarasate apresenta a origem da PLR, no governo de Napoleão Bonaparte, em decreto procedente do Quartel General de Moscou de 15 de outubro de 1812, que regulamentou a participação dos atores no lucro das atividades teatrais. Desse modo, os atores começaram a participar da distribuição do lucro, recebendo-o no final de cada ano junto com o salário fixo anual.³

Carvalho Neto afirma que a PLR possibilitou inúmeras oportunidades de se discutir questões colocadas pela atual dinâmica da economia internacional, que demanda maior qualificação profissional, polivalência, gestão participativa e maior comprometimento do trabalhador com os objetivos empresariais.⁴

Segundo Martins, a participação dos sindicatos nos acordos coletivos foi garantida só a partir de agosto de 1997 e diante desse posicionamento das empresas, no impasse vivido pelo movimento sindical e da natureza específica das negociações em cada empresa em torno da PLR, muitos desafios estão colocados no sentido tanto de capacitação e de estratégia de negociação, bem como de organização burocrático-administrativa por parte das entidades sindicais.⁵

Sendo assim, pode-se verificar que a PLR surgiu com o intuito de incentivar maior comprometimento dos empregados com a empresa.

2.2. Participação nos Lucros ou Resultados - PLR

A PLR está prevista na Constituição Federal de 1988 (CF/88), quando houve a desvinculação de participação nos lucros e salário. Em seu art. 7º, discorre o seguinte:

³ SARASATE, Paulo. **Participação nos Lucros e na Vida das Empresas**. Rio de Janeiro: Livraria Freitas Bastos S/A, 1968, p.64.

⁴ CARVALHO NETO, A. M. **Participação nos Lucros e Resultados: Novas perspectivas para as relações de trabalho no Brasil**. In: XXI ENCONTRO ANUAL DA ANPAD (1997: Angra dos Reis). Anais Eletrônicos. Rio de Janeiro: ANPAD, 1997.

⁵ MARTINS, Sérgio Silveira; **Participação nos Lucros ou Resultados: Oportunidades ou desafios para o movimento sindical**. RAC – Revista de Administração Contemporânea. Vol. 4, 47-65, Set Dez 2000. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1415-65552000000300004&script=sci_arttext> acesso em 20 de setembro de 2015.

“Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:
 (...)

 XI - participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei;”⁶

Kruse, tentando encontrar relação entre PLR e fatores como enriquecimento do trabalho, envolvimento dos trabalhadores e segurança no trabalho, não encontrou muitas evidências de que tais políticas interagem com a PLR.⁷

Por outro lado, Kim, em pesquisas feitas em 1998, encontrou evidências formais sobre a interação entre envolvimento dos trabalhadores e PLR, reforçando como isso pode influenciar na produtividade dos empregados.⁸

Apesar de Kruse não ter encontrado relação de PLR e envolvimento dos trabalhadores e segurança no trabalho, Kim em seus estudos, encontrou evidências de que a PLR pode estar relacionada com o incentivo à cooperação, aumento de comprometimento e estabilidade do empregado na empresa, pois de certa forma, os programas de participação podem causar maior interação entre funcionários e empresa, induzindo o funcionário a se sentir mais valorizado.

Conforme Rosa, o direito de PLR foi regulamentado, inicialmente pela Medida Provisória nº 794, lançada ainda no governo do Presidente Itamar Franco, e sucessivamente reeditadas, sendo a última delas a de nº 1.982-77/2000 – 23/11/2000. Após ser reeditada diversas vezes sem significantes alterações, em 19/12/2000, foi convertida na Lei nº 10.101/2000.⁹

Receando ações trabalhistas por parte dos trabalhadores reivindicando seus direitos, empresas brasileiras procuram adotar esse programa, porém estas não temeram a possibilidade de que tal programa não poderia ser implantado da noite para o dia sem antes haver uma discussão aprofundada sobre o assunto, por isso tantas reedições das Medidas Provisórias, o governo queria que todos, empresas e

⁶ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10101.htm> acesso em 20 de setembro de 2015.

⁷ KRUSE, D., BLASI, J. (1997) “**Employee Ownership, Employee Attitudes and Firm Performance: A Review of the evidence**”. In: D. Lewin, D. Mitchell, M. Zaidi, *The Human Resource Management Handbook*. JAI Press.

⁸ KIM, Seongsu. Does profit sharing increase firms' profits?. **Journal of Labor Research**, v. 19, n. 2, p. 351-370, 1998.

⁹ ROSA, Fernanda Della. **Participação nos Lucros ou Resultados – A grande vantagem competitiva: Como pessoas motivadas podem potencializar resultados e reduzir os custos das empresas**. 3ª Ed. São Paulo: IOB Thomson, 2006, p. 11.

sociedade, tivessem amadurecimento de ideias e conseqüentemente pudessem ver as possibilidades de tirar o proveito.¹⁰

Segundo Corrêa e Lima, programas de PLR tenderiam a aumentar a estabilidade do trabalhador na empresa e seu comprometimento com os resultados daquela, o que estimularia mais investimentos em capital humano, tanto por parte da empresa como por parte do próprio funcionário, reforçando o efeito de desenvolvimento na produtividade.¹¹

Desse modo, verifica-se que os programas de PLR diminuem *turnover* (rotatividade de funcionários), reduzindo os custos das empresas com rescisão, capacitação de novos funcionários, contratação e entre outros, pois sua tendência é a de aumentar o comprometimento e estabilidade do empregado na empresa.

2.3. PLR como Instrumento de Gestão Empresarial

Bell e Hanson acreditam que a adoção da PLR, geralmente, é uma consequência de um estilo mais participativo, proposto pelos principais gerentes que acreditam que tal programa é uma das chaves para provocar o comprometimento dos funcionários com o sucesso empresarial, o que traria resultados melhores para acionistas, gerentes e empregados.¹²

Rosa afirma que, quando uma empresa decide pela implantação de um programa de PLR, é necessário informar-se o máximo possível sobre o programa, refletir e pensar sobre o assunto para que os objetivos sejam identificados para dar início ao planejamento de forma minuciosa e cautelosa. Isso é necessário para que a ideia cresça e tome forma para que os empresários analisem cada item da proposta e discutam para poder rever e aparar as arestas, pesquisando e buscando

¹⁰ ROSA, Fernanda Della. **Participação nos Lucros ou Resultados – A grande vantagem competitiva: Como pessoas motivadas podem potencializar resultados e reduzir os custos das empresas**. 3ª Ed. São Paulo: IOB Thomson, 2006, p. 24.

¹¹ CORRÊA, Daniela; LIMA, Gilberto Tadeu. **Participação dos trabalhadores nos lucros e resultados das empresas: lições da experiência internacional**. Revista de Economia Contemporânea. Rio de Janeiro. Vol. 10, n.2, Maio – Ago 2006. <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-98482006000200006> Acesso em 19 set. 2015.

¹² BELL, D. Wallace; HANSON, Charles Goring. **Profit sharing and profitability: How profit sharing promotes business success**. Kogan Page, 1987.

conhecer outros modelos para assim verificar se são aplicáveis e se há a necessidade de modificação para adaptá-los a sua empresa.¹³

Como se pode perceber, antes de qualquer passo, os empresários precisam estudar a PLR e, em seguida, apresentá-la a seus funcionários para que todos os envolvidos estejam cientes dos planos da empresa. Assim, a chance do programa falhar é menor do que se for implantado sem prévio conhecimento de todos os interessados. O bom planejamento almeja colher bons resultados, tais devem ser bem cultivados com responsabilidade empresarial.

Um dos quesitos básicos defendidos pela autora para que o programa funcione está baseado na confiabilidade estabelecida entre empregado e empregador. Alguns empregados se sentem enganados, muitas vezes, por escassez e por falta de esclarecimento de informação. Relatórios por parte da administração são muito complexos e de difícil análise e interpretação. A transparência de toda a documentação é necessária para que não haja dúvidas e motivos para questionamentos, e que haja harmonia e uma boa relação entre as partes. Porém, deve-se ressaltar que o empresário poderá estabelecer limitações para tal transparência, pois o mesmo poderá tomar precauções para que não haja desvios e mau uso das informações.¹⁴

Semler enfatiza a citação acima, relacionando as razões para divulgação e não divulgação dos relatórios por parte da administração aos empregados:

“Os grandes argumentos que são usados pelos empresários contra este tipo de abertura são três:

(...)

1. Que a informação irá passar às mãos do concorrente.
2. Que os funcionários usarão os números contra a empresa para pedir aumentos nos bons tempos.
3. Que os números ruins em tempos de recessão assustarão e criarão instabilidade nos funcionários.

Todos os argumentos têm razão de ser em teoria, mas na prática são menos apavorantes. O principal é perceber que ter os funcionários remando na mesma direção que a cúpula tem efeitos muitas vezes mais importantes do que o eventual mau uso dos números pelo concorrente ou alguns funcionários (...)

Não se pode esperar um espírito de participação e parceria se não existe uma abundância de informações à disposição do mais humilde funcionário.”¹⁵

De acordo com a afirmação do autor acima, o funcionário pode desejar da empresa relatórios comprobatórios para conferir se a participação por ele recebida

¹³ ROSA, Fernanda Della. **Participação nos Lucros ou Resultados – A grande vantagem competitiva: Como pessoas motivadas podem potencializar resultados e reduzir os custos das empresas**. 3ª Ed. São Paulo: IOB Thomson, 2006, p. 28.

¹⁴ Ibidem, p. 47.

¹⁵ SEMLER, Ricardo Frank. **Virando a Própria Mesa**. Best Seller, 1988.

está correta, porém a empresa tem receio de divulgar certos dados pela possibilidade de haver o mau uso dos mesmos, para que o funcionário possa tirar proveito da informação exposta a ele.

Semler também demonstra os argumentos para a não divulgação de informações minuciosas da empresa, mas também nos demonstra o oposto. O que pode extrair desse trecho é que para o programa de participação funcionar, um relacionamento de parceria e confiança deve ser estabelecido entre empregador e funcionários, e que apesar dos riscos, uma das partes deverá ceder, podendo ser a empresa, pois é ela que poderá obter maior retorno caso o funcionário reme na mesma direção que ela.

2.3.1. Participação nos Lucros - PL

Corrêa define que o lucro é o resultado contábil de um determinado período, depois de deduzido das receitas operacionais da empresa, todos os custos e despesas decorrentes e necessários para a obtenção dessas receitas.¹⁶

Segundo Tuma, a PL pode ser definida como um acordo em que o pagamento está atrelado direta ou indiretamente ao lucro da empresa, seja através de percentual ou pela definição de uma meta de rentabilidade a ser alcançada e não havendo a menção a qualquer outro tipo de meta de desempenho, modelo muito utilizado pelo setor bancário.¹⁷

O programa de PL pode ser de três tipos:

- a) Corrente: os valores são pagos assim que os lucros são apurados;
- b) Diferido: os valores são creditados nas contas dos funcionários e pagos na época da aposentadoria; e
- c) Misto: uma porcentagem do valor é corrente e outra é diferida.¹⁸

Dessa forma, os programas de PL são uma forma de incentivo para os empregados trabalharem de acordo com os interesses da empresa, priorizando-a.

¹⁶ CORRÊA, Ramalho Newton. **O Fator Humano na Empresa: Aspectos técnicos, psicossociais e gerenciais**. Rio de Janeiro: Livros Técnicos e Científicos, 1977, p. 52.

¹⁷ TUMA, Fábila. **Participação nos Lucros ou Resultados: Incentivo à eficiência ou substituição dos salários?** São Paulo; LTr, 1999.

¹⁸ ALLEN, Everett T., Jr; MELONE, Joseph J.; ROSENBLOON, Jerry S.; VANDERHEI, Jack L. **Pension Planning: Pension, profit-sharing, and other deferred compensation plans**. New York: McGraw Hill, 1997.

Para Ducati e Vilela, a participação dos trabalhadores sobre os lucros da empresa se difere da Participação nos Resultados (PR) por terem sua participação vinculada aos resultados globais da empresa, através da utilização de uma fórmula que determine a divisão de lucros após ter atingido certos níveis e não serem vinculadas ao alcance de metas anteriormente estipuladas.¹⁹

O Quadro 1 define as vantagens e as desvantagens de praticar a PL:

Quadro 1 - Vantagens e desvantagens da PL

Vantagens	Desvantagens
Com prejuízo, não haverá pagamento da PL;	Pouca transparência;
Motiva a união de esforços;	Análise de demonstrativos complexos exige conhecimentos específicos;
Alivia as pressões sobre departamento ou unidades;	Maior abertura de dados;
Solicitação de melhorias de sistemas da empresa por parte dos funcionários;	Pode proporcionar menor credibilidade no programa por parte dos funcionários;
Melhora a qualidade;	Maior necessidade de treinamento para orientar como os empregados poderão contribuir para aquele patamar de lucros;
Redução de custos.	Desmotivação por causa de pagamentos insuficientes ou por achar que o resultado foi incorreto;
	Necessidade de caixa: lucro não significa, necessariamente, dinheiro em caixa.

Fonte: Rosa, 2006.²⁰

É possível observar que alguns dos referidos tópicos acima irão lesar alguma das partes, como: a empresa em situação de prejuízo acarretará em o funcionário ficar sem receber o seu PL, resultando em desmotivação e falta de credibilidade na empresa e no programa; em caso da empresa ter pouca transparência, o funcionário sentirá desconfiança, porém se caso a mesma tiver uma grande abertura de dados, poderá ficar vulnerável; o treinamento de empregados aumenta os custos da

¹⁹ DUCATI, Erves; VILELA, Ednaldo S. **A Participação nos Lucros ou Resultados e a Avaliação de Desempenho**. Associação Nacional dos Programas de Pós-Graduação em Administração, 2001. Disponível em <http://www.anpad.org.br/diversos/trabalhos/EnANPAD/enanpad_2001/CCG/2001_CCG1033.pdf> Acesso em 30 nov. de 2015.

²⁰ ROSA, Fernanda Della. **Participação nos Lucros ou Resultados – A grande vantagem competitiva: Como pessoas motivadas podem potencializar resultados e reduzir os custos das empresas**. 3ª Ed. São Paulo: IOB Thomson, 2006, p.56.

empresa; e a necessidade de caixa pode acarretar em empréstimos. Com isso, verifica-se que a PL tende a ser um programa de insucesso em uma empresa.

2.3.2. Participação nos Resultados - PR

Em Corrêa, os resultados podem ser definidos como determinados objetivos da empresa, tidos como um alvo que pode ser alcançado ou não, após um período predeterminado, fixados mediante um critério previamente estipulado e que motivam os esforços em sua direção.²¹

O mesmo autor afirma que empresas costumam enfatizar alguns indicadores para motivar esforços no cumprimento de tarefas. Podendo ser:

- a) Volume de produção;
- b) Volume de vendas;
- c) Valor global de vendas ou faturamento;
- d) Margem de participação no mercado;
- e) Índices de produtividade;
- f) Margens de lucratividade;
- g) Reduções de custos e despesas fixas ou semifixas;
- h) Reduções de refugos, sucatas e desperdícios;
- i) Lançamento de novos produtos, serviços etc.;
- j) Outros resultados estratégicos ou operacionais.²²

Ducati e Vilela definem a PR como acordo em que o pagamento está condicionado a uma ou mais metas de desempenho, como melhora na qualidade do produto, redução de custos, produtividade, entre outras, cuja rentabilidade não integra os indicadores selecionados e o lucro também não é referência e nem condiciona o pagamento da participação²³.

Desse modo, apresentam-se as vantagens e as desvantagens da PR que estão expressas no Quadro 2 a seguir:

²¹ CORRÊA, Ramalho Newton. **O Fator Humano na Empresa: Aspectos técnicos, psicossociais e gerenciais**. Rio de Janeiro: Livros Técnicos e Científicos, 1977, p. 53.

²² Idem.

²³ DUCATI, Erves; VILELA, Ednaldo S. **A Participação nos Lucros ou Resultados e a Avaliação de Desempenho**. Associação Nacional dos Programas de Pós-Graduação em Administração, 2001. Disponível em <http://www.anpad.org.br/diversos/trabalhos/EnANPAD/enanpad_2001/CCG/2001_CCG1033.pdf> Acesso em 30 nov. de 2015.

Quadro 2 - Vantagens e desvantagens da PR

Vantagens	Desvantagens
Permite alcançar objetivos específicos;	Pagamento mesmo em situações de prejuízo;
Maior credibilidade por parte dos funcionários;	Conhecimento específico para avaliação de resultados;
Utilização de formas de aferição sobre indicadores já conhecidos;	Unidades menores para melhor controle;
Maior facilidade de apuração e entendimento dos resultados;	Possibilidade de concorrência entre unidades gerando conflitos internos;
Incentiva o espírito de equipe;	Dificuldade de atingir objetivos indefinidos ou inatingíveis.
Minimiza resistência à implantação do modelo;	
Maior solicitação de melhorias de sistemas da empresa por parte dos funcionários;	
Redução de custos;	
Possibilita conhecer melhor o desempenho de unidades ou filiais;	
Melhora a qualidade, promovendo inovações de processos e produtos;	
Menor abertura de informações.	

Fonte: Rosa, 2006.²⁴

Observa-se que, por ser estabelecida por metas, a PR permite ao funcionário maior foco de desempenho para o alcance dos objetivos especificados, podendo passar ao mesmo maior segurança e credibilidade para desenvolver suas tarefas. E, por no final do período sua menção ser de mais fácil apuração e entendimento, faz a empresa divulgar menos informações.

Com o quadro apresentado acima, verifica-se que a PR possui a tendência de incentivar o espírito de equipe e cooperativismo, podendo promover inovações, melhoria e qualidade de processos e produtos. Porém, quando a meta é alcançada, independente da situação econômica da empresa, ela deve fazer a distribuição da participação e isso pode levar a empresa estabelecer metas inalcançáveis para que tal evento não ocorra. Nota-se que a PR possui mais vantagens que desvantagens, tendo grandes chances de sucesso na empresa caso seja implantada.

²⁴ ROSA, Fernanda Della. **Participação nos Lucros ou Resultados – A grande vantagem competitiva: Como pessoas motivadas podem potencializar resultados e reduzir os custos das empresas.** 3ª Ed. São Paulo: IOB Thomson, 2006, p.56.

2.4. Formas de Tributação e Distribuição

Com a Lei nº 10.101/2000, destacam-se benefícios aos empregadores e empregados caso o programa da PLR seja implantado. Conforme o art. 3º desta lei, assim dispõe:

“Art. 3º A participação de que trata o art. 2º não substitui ou complementa a remuneração devida a qualquer empregado, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

§ 1º Para efeito de apuração do lucro real, a pessoa jurídica poderá deduzir como despesa operacional as participações atribuídas aos empregados nos lucros ou resultados, nos termos da presente Lei, dentro do próprio exercício de sua constituição.

§ 5º A participação de que trata este artigo será tributada pelo imposto sobre a renda exclusivamente na fonte, em separado dos demais rendimentos recebidos, no ano do recebimento ou crédito, com base na tabela progressiva anual constante do Anexo e não integrará a base de cálculo do imposto devido pelo beneficiário na Declaração de Ajuste Anual.”²⁵

O caput do artigo supracitado menciona que devido a PLR não ser uma remuneração mensal, não integrará base cálculo sobre qualquer encargo trabalhista. No § 1º, a empresa poderá deduzir do Imposto de Renda Pessoa Jurídica, dentro do mesmo exercício, a participação que foi atribuída ao empregado, sendo uma forma de reduzir o peso do ônus tributário.

Já o § 5º apresenta benefício para o empregado, pois a incidência do Imposto de Renda sobre a participação ocorre exclusivamente na fonte, ou seja, não constituirá base de cálculo na Declaração de Ajuste Anual, o que difere do aumento salarial.

Tais benefícios foram atribuídos para que haja o sistema “ganha-ganha”, a empresa ganha com a produtividade do empregado que, por sua vez, ganha com o aumento de remuneração.

2.5. PLR em Outros Países

Como sugere Weitzman, os principais argumentos em favor desse programa são a noção de que ele criaria incentivos que moveriam a economia para o pleno

²⁵ BRASIL. **Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000**. Dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10101.htm> Acesso: 18 de set. 2015.

emprego e a crença de que ele é capaz de promover o aumento da produtividade, devido ao aumento na incidência de programas da PLR em países como Áustria, Bélgica, Dinamarca, França, Alemanha, Espanha, Canadá, Estados Unidos, Japão, Chile, entre outros.²⁶

Estrin, Pérotin, Robinson e Wilson aprofundaram seus estudos no assunto, constatando que há duas grandes diferenças entre a PLR e outros programas de participação, sendo a 1ª uma forma de pagamento variável e a 2ª um programa de incentivo de grupo relacionado ao desempenho da empresa como um todo.²⁷

Corrêa e Lima afirmam que a PLR das empresas é uma modalidade que vem crescendo nos últimos anos, especialmente nos países de economia mais avançada, como Japão, Estados Unidos, Inglaterra, Alemanha e França.

Os autores analisaram os países e os categorizou em três grupos, conforme a incidência de programas de PLR:

- a) Países com alta incidência (em que os programas de PLR cobriam ao menos 15% dos trabalhadores), como França e Japão;
- b) Países com incidência relativamente alta (ao menos 5% dos trabalhadores), como por exemplo, Reino Unido, Estados Unidos, Alemanha e Canadá; e por fim
- c) Países com baixa incidência, como Austrália e Bélgica.²⁸

A seguir, o Quadro 3 consta comparação de alguns modelos de PLR em outros países:

²⁶ WEITZMAN, M. (1984). **The Share Economy**. Cambridge: Harvard University Press.

²⁷ ESTRIN, S., PÉROTIN, V., ROBINSON, A., WILSON, N. (1997) “**Profit-Sharing in OECD Countries: a Review and Some Evidence**”, *Business Strategy Review*, v. 8, p. 27-32.

²⁸ CORRÊA, Daniela; LIMA, Gilberto Tadeu. **Participação dos trabalhadores nos lucros e resultados das empresas: Lições da experiência internacional**. *Revista de Economia Contemporânea*. Rio de Janeiro. Vol. 10, n.2, Maio – Ago 2006. http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-98482006000200006> acesso em 19 de setembro de 2015.

Quadro 3 - Comparação de modelos de PLR em outros países

País	Modelo de PLR	Referência bibliográfica
Bolívia	Obriga os empresários que obtiverem lucro no exercício financeiro a pagar aos seus empregados uma gratificação não inferior a um mês de salário;	SILVA, Américo Luís Martins da. A participação dos empregados nos lucros, nos resultados e na gestão da empresa . Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1996.
Chile	Determina-se que estão os empregadores obrigados a gratificar anualmente os trabalhadores em proporção não inferior a 30% dos lucros, que serão distribuídos de forma proporcional ao tempo de serviço de cada empregado no respectivo período anual;	Idem.
Itália	O empregado pode ser pago, no todo ou em parte, pela participação, todavia por decisão jurisprudencial; se a remuneração consistir integralmente em participação deve ser assegurada uma remuneração certa mínima;	Idem.
Panamá	Somente é obrigatória para os trabalhadores de empresas que a lei determinar;	Idem.
França	As empresas com mais de 50 funcionários são obrigadas a oferecer algum tipo de programa de participação aos trabalhadores;	CAHUC, P., DORMONT, B. (1997). "Profit-Sharing: Does it increase productivity and employment? A Theoretical model and Empirical evidence on French micro data" , Labour Economics 4, p. 293-319.
Alemanha	É opcional e instituída por meio de acordos coletivos;	MARTINS, Sergio Pinto. Participação dos empregados nos lucros das empresas . 3ª ed. São Paulo, Atlas, 2009, p. 11-24
Bélgica	PL pouco difundida em virtude da pesada carga previdenciária incidente sobre qualquer pagamento decorrente do trabalho;	Idem.

Argentina	Possui previsão constitucional, porém é facultativa e possui natureza salarial. Talvez, em função dessas características, seja pouco usada;	BERTELLI, Fábio Augusto Cabral. Remuneração variável e participação dos trabalhadores nos lucros e resultados das empresas , 2013. Disponível em < http://fbertelli.jusbrasil.com.br/artigos/112110634/remuneracao-variavel-e-participacao-dos-trabalhadores-nos-lucros-e-resultados-das-empresas > acesso em 26 de nov. de 2015
Espanha	O Estatuto dos Trabalhadores espanhóis remete a questão aos acordos coletivos;	Idem.
Estados Unidos	Não há obrigatoriedade e pode ser livremente acordada entre as partes de forma individual ou coletiva;	Idem.
Inglaterra	Em virtude do próprio sistema jurídico vigente, não há previsão legal ou constitucional;	Idem.
Portugal	A lei portuguesa não trata a distribuição de lucros ou resultados de uma forma harmoniosa entre as várias áreas do direito, apenas a referindo a propósito de problemas pontuais e promovendo a sua adoção.	ARAUJO, Luiz Antônio Ramos Correia. A participação dos trabalhadores nos lucros das sociedades comerciais . Dissertação de Mestrado em Direito com especialização em Gestão apresentada à Universidade Católica Portuguesa em 2011. Disponível em: < http://repositorio.ucp.pt/bitstream/10400.14/8936/1/A%20Participa%C3%A7%C3%A3o%20dos%20Trabalhadores%20nos%20Lucros%20das%20Sociedades%20Comerciais%20-%20Disserta%C3%A7%C3%A3o%20de%20Mestrado.pdf > Acesso em 26 de nov. de 2015

Fonte: Elaboração própria

De acordo com Rosa, se compararmos o sistema brasileiro aos latinos, pode-se destacar que o brasileiro é um sistema ligado ao lucro e a participação a resultados, fazendo o Brasil ser o único país da América Latina a permiti-lo. Outra diferença é que o sistema brasileiro não determina as formas de distribuição entre os trabalhadores, o que dá maior liberdade às empresas de se ajustarem conforme

suas conveniências. As empresas devem negociar a PLR diretamente com seus funcionários, o que permite maior flexibilidade.²⁹

Conforme os modelos dos países expostos acima e a citação de Rosa, é possível observar que, de modo geral, os governos estrangeiros não oferecem a oportunidade, assim como no Brasil, de negociação entre funcionário e empresário para que ambos possam expor suas ideias e metas para que seja feito um acordo de modo a beneficiar a todos, fazendo assim promover a interação entre capital e trabalho.

²⁹ ROSA, Fernanda Della. **Participação nos Lucros ou Resultados – A grande vantagem competitiva: Como pessoas motivadas podem potencializar resultados e reduzir os custos das empresas**. 3ª Ed. São Paulo: IOB Thomson, 2006, p. 134.

3. METODOLOGIA

Para identificar o reflexo dos programas de PLR na lucratividade do setor bancário brasileiro, foi realizada uma pesquisa explicativa e exploratória em demonstrações contábeis publicadas nos relatórios anuais de cinco bancos atuantes no Brasil (Itaú, Bradesco, Santander, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal) no período de 2003 a 2014.

Sobre a pesquisa explicativa, Andrade afirma que é um tipo de pesquisa mais complexa, pois além de registrar, analisar, classificar e interpretar os fenômenos estudados, procura identificar seus fatores determinantes. A pesquisa explicativa tem por objetivo aprofundar o conhecimento da realidade, procurando a razão e o porquê das coisas.³⁰

O uso desse tipo de pesquisa se justifica na afirmativa de Gil, que defende a ideia de que ela permite identificar fatores que determinam ou que contribuem para a ocorrência de certos fenômenos, também sendo o tipo de pesquisa que mais aprofunda o conhecimento da realidade.³¹

Acerca da pesquisa exploratória, Gil também considera que esta tem como objetivo principal desenvolver, esclarecer e modificar conceitos e ideias, tendo em vista a formulação de problemas mais precisos ou hipóteses pesquisáveis para estudos posteriores.³²

Nesta pesquisa, procurou-se encontrar como o lucro líquido auferido é influenciado pelo valor distribuído entre os bancários a título de PLR. Porém, outros fatores que também exercem influência sobre o lucro líquido precisaram ser observados, como o tipo de economia (se o banco é público ou privado) e a influência das CCT's estabelecidas pela Federação Nacional dos Bancos (FENABAN), e Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro (CONTRAF), analisando se beneficiaram os bancários ou os bancos.

No conceito da pesquisa, o valor da PLR, o tipo de economia e a situação das CCT's foram denominados variáveis independentes, enquanto o lucro foi uma variável dependente.

³⁰ ANDRADE, Maria Margarida de. **Como Preparar Trabalhos para Cursos de Pós-Graduação: Noções práticas**. 5. Ed. São Paulo: Atlas, 2002.

³¹ GIL, Antonio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 4. Ed. São Paulo: Atlas, 2008.

³² GIL, Antonio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 5. Ed. São Paulo: Atlas, 1999.

Mattos et. al., define a variável independente como a que determina, influencia ou afeta outra variável. Ela é manipulada pelo pesquisador para estabelecer a sua relação com o fenômeno observado, afim verificar se interfere, afeta ou exerce influência sobre outras variáveis ou os possíveis resultados do trabalho. A variável dependente, por sua vez, é o elemento a ser analisado e explicado, embasado na influência que sofre de outras variáveis, pode ser descrita como o fator que varia à medida que o pesquisador modifica a variável independente.³³

3.1. Banco de Dados e Descrição das Variáveis

O cenário analisado nesta pesquisa foi o bancário, pois, conforme a Federação Brasileira de Bancos (FEBRABAN), desde 1995, os bancários brasileiros negociam a PLR em sua data-base (01º de setembro), por meio de uma CCT específica. Além disso, existem programas próprios de PLR em diversos bancos, que são objeto de negociação pelas Comissões de Empresa.³⁴

A hipótese testada é que a PLR afeta diretamente o lucro auferido pelo setor bancário brasileiro. As variáveis utilizadas na estimação do modelo referem-se aos dados extraídos das demonstrações contábeis publicadas nos Relatórios Anuais de cinco bancos atuantes no Brasil, são eles: Itaú Unibanco S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander S.A., Banco do Brasil S.A. e Caixa Econômica Federal.

A escolha dessas instituições financeiras se justifica por ocuparem os primeiros cinco lugares do *ranking* de maiores bancos elaborado pelo Banco Central, levando em conta o lucro líquido em dezembro de 2014, como pode ser observado no Quadro 4:

³³ MATTOS, M.G; ROSSETTO JÚNIOR, A.J; BLECHER, S. **Teoria e Prática da Metodologia da Pesquisa em Educação Física: Construindo sua monografia, artigo científico e projeto de ação.** São Paulo: Phorte, 2003.

³⁴ FEBRABAN. **A Participação nos Lucros e Resultados (PLR) nos Bancos Brasileiros.** Disponível em: <www.fenae.org.br/portal/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId>. Acesso em: 15 nov. 2015.

Quadro 4 - Ranking dos maiores bancos com base no lucro líquido em 2014

Posição	Instituições	Lucro Líquido
1 ^o	ITAÚ	R\$ 13.791.590,00
2 ^o	BANCO DO BRASIL	R\$ 7.751.815,00
3 ^o	SANTANDER	R\$ 7.703.884,00
4 ^o	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	R\$ 6.254.249,00
5 ^o	BRADESCO	R\$ 4.073.143,00

Fonte: “50 maiores bancos e o consolidado do Sistema Financeiro Nacional”. Banco Central do Brasil.³⁵

Abaixo são descritas as variáveis utilizadas e a fonte de onde foram obtidas.

a) Lucro:

Lucro Líquido do Exercício apresentado na Demonstração do Resultado do Exercício - DRE (instituída pela Lei nº 6.404/76, art. 176, inciso III³⁶), obtido a partir da soma das receitas e rendimentos ganhos no período, deduzidos os custos, despesas, encargos e perdas, pagos ou incorridos.

Como citado anteriormente, é a variável dependente, que sofreu interferência das variáveis independentes apresentadas a seguir.

b) PLR:

Valor que os bancos distribuíram aos bancários a título de PLR, também apresentado na DRE (Lei nº 6.404/76, art. 187, VI³⁷).

Essa variável independente é a principal para explicar a dependente, uma vez que toda a pesquisa está embasada no reflexo da PLR sobre o lucro do setor bancário brasileiro.

c) Situação:

A finalidade dessa variável foi identificar como as CCT's refletiram no lucro, agindo como uma variável explicativa de controle.

Para isso, foi construída uma variável artificial com valores de 1 ou 0. Esse tipo de variável é chamado *dummy* ou binário.

³⁵ Banco Central do Brasil. **50 Maiores Bancos e o Consolidado do Sistema Financeiro Nacional**. 2015. Disponível em: <<http://www4.bcb.gov.br/fis/TOP50/port/Top50P.asp>>. Acesso em: 24 nov. 2015.

³⁶ BRASIL. **Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976**. Dispõe sobre as Sociedades por Ações. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6404consol.htm > Acesso em 21 set. 2015.

³⁷ Idem.

Acerca do sistema binário, Davis afirma que ele permite realizar operações lógicas e aritméticas, usando-se apenas dois dígitos ou dois estados (verdadeiro ou falso, ligado ou desligado, tudo ou nada, sim ou não, 1 ou 0).³⁸

Baseado no conceito acima, a variável situação foi um teste lógico para verificar se as CCT's foram benéficas para os bancários. Ao obter resultado verdadeiro (CCT beneficiou os bancários), a variável assumiu o valor 1. Porém, ao obter resultado negativo (CCT não beneficiou os bancários, mas os bancos), a variável passou a receber o valor 0. Assim, a regressão linear foi executada tomando essa variável apenas como verdadeira ou falsa.

Segundo Missio e Jacobi, a introdução de variáveis qualitativas *dummy* torna o modelo de regressão linear uma ferramenta extremamente flexível capaz de lidar com muitos problemas encontrados, principalmente, em estudos empíricos.³⁹

d) Tipo:

A variável independente tipo buscou identificar a relação existente entre o tipo de economia (pública ou privada) dos bancos e o lucro líquido auferido. É do tipo explicativa de controle.

Também foi utilizado o sistema binário, como explicado anteriormente. Dessa vez, a variável testou se cada banco era de economia privada, recebendo valor 1 quando a hipótese era verdadeira e valor 0 quando a hipótese era falsa, ou seja, o banco era de economia pública.

3.2. Modelo Proposto

No modelo utilizado nessa pesquisa, regressão linear múltipla, quanto maior for a amostra, mais confiável será o resultado. Assim, a série histórica utilizada por essa pesquisa conta com 60 observações, sendo os cinco bancos já citados anteriormente, durante doze anos, de 2003 a 2014.

As variáveis básicas desse modelo são:

³⁸ DAVIS, Martin. **Engines of Logic: Mathematicians and the origin of the computer**. New York: W. W. Norton, 2000. Cap. 2: Boole Turns Logic into Algebra., 257 p. p. 32. ISBN 0-393-32229-7.

³⁹ MISSIO, Fabrício; JACOBI, Luciane Flores. **Variáveis Dummy: Especificações de modelos com parâmetros variáveis**. Ciência e Natura, Rio Grande do Sul, p.111-135, nov. 2007. Disponível em: <<http://cascavel.ufsm.br/revistas/ojs-2.2.2/index.php/cienciaenatura/article/viewFile/9764/5853>>. Acesso em: 23 nov. 2015.

- a) L = Lucro líquido do exercício.
- b) $\beta_1 PLR$ = Participação nos lucros ou resultados.
- c) $\beta_2 S$ = Situação da CCT, se favorável ao bancário ou ao banco.
- d) $\beta_3 T$ = Tipo de economia do banco, se pública ou privada.
- e) ε = Erro estimador da fórmula.

A equação da regressão linear é apresentada como segue:

$$L = \beta_1 PLR + \beta_2 S + \beta_3 T + \varepsilon$$

A restrição do modelo foi a série temporal, devido à PLR de todos os bancários só ter sido regularizada por CCT a partir de 2003, como pode ser observado na publicação do Sindicato dos Bancários de Belo Horizonte e região:

“A PLR é uma conquista histórica do movimento dos empregados. Até o fim do governo FHC, o que existia na Caixa era a PRX, um plano atrelado ao cumprimento de metas, que deixava a maioria dos empregados sem receber nada e beneficiava o alto escalão. A PLR como se conhece hoje veio em 2003.”⁴⁰

3.3. Regressão Linear Múltipla

Foi utilizado um modelo de regressão linear múltipla para analisar o reflexo da PLR, da situação das CCT's publicadas e do tipo de economia dos bancos estudados sobre o lucro líquido auferido.

Coelho-Barros et. al. afirma que a análise de regressão é uma técnica estatística utilizada para investigar e modelar a relação entre variáveis, sendo uma das mais utilizadas na análise de dados.⁴¹

⁴⁰ Belo Horizonte - MG. Sindicato dos Bancários de Belo Horizonte e região. **Representantes dos Empregados Reivindicam Antecipação da Segunda Parcela da PLR na CAIXA**. 2015. Disponível em: <<http://bancariosbh.org.br/pagina/2110/representantes-dos-empregados-reivindicam-antecipae-231-e-227-o-da-segunda-parcela-da-plr-na-caixa.aspx>>. Acesso em: 21 nov. 2015.

⁴¹ COELHO-BARROS, Emílio Augusto et al. **Métodos de estimação em regressão linear múltipla: aplicação a dados clínicos**. Revista Colombiana de Estadística, Bogotá, v. 31, n. 1, p.111-129, jun. 2008. Disponível em: <<http://www.kurims.kyoto-u.ac.jp/EMIS/journals/RCE/body/v31n1a07CoelhoEtAl.pdf>>. Acesso em: 25 nov. 2015.

Conforme Martins, o uso da regressão linear se justifica pela existência de mais de uma variável a ser observada. A análise de regressão é usada com o propósito de previsão. O objetivo é desenvolver um modelo estatístico que pode ser usado para prever o valor de uma variável dependente em função de três variáveis independentes.⁴²

Como a variável dependente lucro foi correlacionada com outras três variáveis independentes, utilizou-se o modelo de regressão múltipla, que foi citado por Spiegel:

As ideias supra podem generalizar-se para mais variáveis. Por exemplo, se nos afigura existir uma relação linear entre uma variável dependente z e duas variáveis independentes y e x , então procuraremos uma equação entre essas variáveis com a forma: $z = a + bx + cy$. Essa equação chama-se equação de regressão de z sobre x e y .⁴³

A diferença entre a regressão linear simples e a múltipla é que na múltipla são tratadas duas ou mais variáveis explicativas, como mencionado acima.

Observa-se, então, que o modelo utilizado para análise de dados é indicado quando é necessário correlacionar uma série de variáveis que refletem no resultado de uma variável dependente.

⁴² MARTINS, Gilberto de Andrade. **Estatística Geral e Aplicada**. 3. ed. São Paulo: Atlas S.A., 2005. p. 421.

⁴³ SPIEGEL, Murray R. **Probabilidade e Estatística**. 1 ed. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2003, p. 374-375.

4. ANÁLISE DE DADOS

A Tabela 1 abaixo apresenta uma análise descritiva para as 60 observações coletadas:

Tabela 1 - Estatística descritiva

Variáveis	Obs.	Média	Desvio Padrão	Mínimo	Máximo
Lucro	60	6310,288	4914,024	179	21555
PLR	60	955,6333	937,3728	107	5639
Situação	60	0,75	0,4366669	0	1
Tipo	60	0,4	0,4940322	0	1

Fonte: Elaboração própria com base no software STATA 12.

Com base na tabela de estatística descritiva apresentada, as médias obtidas das 60 amostras foram:

a) Lucro: o lucro médio auferido pelas instituições financeiras nas amostras coletadas foi R\$ 6.310.288,00 (seis milhões, trezentos e dez mil, duzentos e oitenta e oito reais);

b) PLR: o valor distribuído entre os funcionários a título de PLR foi R\$ 937.372,00 (novecentos e trinta e sete mil, trezentos e setenta e dois reais);

c) Situação: o valor 1 (CCT benéfica aos bancários) representou 0,75 do total coletado, ou seja, em 75% das situações analisadas as CCT's beneficiaram os bancários, e em apenas 25% trouxeram benefícios aos bancos.

d) Tipo: o valor 1 (banco de economia pública) representou 0,40 do total coletado, o que significa que 40% das amostras são bancos públicos, enquanto 60% são bancos privados.

A Tabela 2 explica a correlação existente entre a variável dependente Lucro e as variáveis explicativas PLR, Situação e Tipo:

Tabela 2 - Matriz de correlação

	Lucro	PLR	Situação	Tipo
Lucro	1			
PLR	0,6743	1		
Situação	0,4461	0,4320	1	
Tipo	-0,0221	0,0570	0	1

Fonte: Elaboração própria com base no software STATA 12.

Com base na tabela de matriz de correlação apresentada, o lucro foi influenciado em 67,43% pela PLR, enquanto a Situação influenciou em 44,61%.

É possível observar que apenas a variável Tipo foi inversamente proporcional ao lucro (- 2,21%). Isso significa que quanto maior o número de amostras com Tipo = 1 (bancos públicos), menor foi o lucro auferido, levando à conclusão de que, na amostra coletada, o lucro dos bancos públicos foi inferior ao lucro dos bancos privados.

A Tabela 3 abaixo apresenta o resultado do teste de regressão múltipla:

Tabela 3 - Resultados do teste de regressão múltipla

		Nº observações	60
		F (3 , 56)	17,74
		Prob > F	0,0000
		R ²	0,4873
Lucro	Coef.	T	P > t
PLR	3,124638	5,61	0,000
Situação	2122,169	1,78	0,081
Tipo	-557,4076	-0,58	0,561

Fonte: Elaboração própria com base no software STATA 12.

Como já foi citado anteriormente, o número de observações é 60, por se tratar de cinco bancos distintos, em um espaço de tempo de doze anos.

R² Demonstra a capacidade da equação de explicar o impacto das variáveis explicativas PLR, Situação e Tipo sobre o comportamento da variável dependente Lucro. A equação utilizada ($L = \beta_1 PLR + \beta_2 S + \beta_3 T + \varepsilon$) consegue explicar 48,73% do comportamento do Lucro, apresentando-se como uma equação relevante para alcançar os objetivos pretendidos nessa pesquisa.

Coef. Mostra a correlação das variáveis explicativas com a dependente. Novamente a variável Tipo mostrou sinal negativo, ou seja, a correlação é inversa: quanto mais o valor 1 (bancos públicos) aparece na variável Tipo, menor será o Lucro.

t Mostra a significância da variável explicativa. Com base na tabela apresentada, as variáveis PLR, Situação e Tipo são significantes para explicar o comportamento da variável dependente Lucro. A variável Tipo apresentou sinal negativo, pois como já foi abordado anteriormente, os testes de regressão linear

apontaram que ela é inversamente proporcional ao lucro, ou seja, quanto mais bancos públicos, menor foi o lucro detectado nas amostras coletadas.

P > | t | Demonstra o relacionamento da variável explicativa com a variável dependente. Quanto mais próximo de zero, mais relevante para explicar esse relacionamento. Pode-se perceber que a variável PLR foi igual a zero, ou seja, ela é altamente correlacionada com a variável Lucro. O modelo mostra que as variáveis Situação e Tipo tiveram valores 0,081 e 0,561, respectivamente, o que significa que também conseguem influenciar a variável Lucro, pois ambas ficaram próximas de zero.

5. CONCLUSÃO

Este estudo buscou conceitos mais recorrentes na literatura acerca da Participação nos Lucros ou Resultados (PLR), apresentando suas vantagens e desvantagens.

Por meio de pesquisa exploratória e explicativa com base nas Demonstrações Contábeis publicadas pelos cinco maiores bancos atuantes no Brasil (Itaú Unibanco, Banco Bradesco, Banco Santander, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal), foi analisado o reflexo dos programas de PLR sobre o lucro auferido pelo setor bancário brasileiro de 2003 a 2014.

Para a análise pretendida, outras variáveis além da PLR foram incluídas na análise, sendo elas o tipo de economia de cada banco (se público ou privado) e a situação da CCT's vigentes em cada exercício social da amostra. No modelo utilizado nessa pesquisa, regressão linear múltipla, quanto maior for a amostra, mais confiável será o resultado. Assim, a série histórica utilizada por essa pesquisa conta com 60 observações, sendo os cinco bancos já citados anteriormente, durante doze anos, de 2003 a 2014.

Devido à presença de três variáveis independentes agindo diretamente sobre a variável dependente (Lucro), foi necessário utilizar do método de regressão linear múltipla, que consiste em uma técnica estatística utilizada para investigar e modelar a relação entre variáveis, sendo uma das mais utilizadas na análise de dados.

A equação proposta apontou para uma tendência que, considerando a amostra obtida e a série temporal, a PLR tem correlação positiva e significativa com a variável Lucro no segmento bancário brasileiro. Assim os resultados obtidos nesta amostra apontaram que maior distribuição de PLR afeta de forma positiva o aumento do lucro nos bancos.

Foram utilizadas, na equação proposta, duas variáveis explicativas de controle, Situação e Tipo. Essas variáveis também apresentaram correlação significativa com a variável dependente. Entretanto, enquanto a variável Situação apresentou correlação positiva, ou seja, quanto mais as CCT's beneficiaram os bancários, mais a variável Lucro foi influenciada positivamente, a variável Tipo apresentou correlação negativa, indicando que aumento de distribuição de PLR nos bancos públicos da amostra afeta inversamente a variável Lucro.

Deve-se salientar que a série temporal pode ser apresentada como um fato restritivo ao resultado, pois antes de 2003 a PLR dos bancários não era altamente regulamentada como passou a ser a partir de 2003, sendo possível obter 60 amostras.

Para novos estudos e pesquisas, recomenda-se que sejam analisados outros segmentos do Brasil, com o objetivo de verificar se a PLR também afeta o lucro de maneira positiva, hipótese que foi levantada no referencial teórico e comprovada no estudo de caso com o setor bancário.

6. REFERÊNCIAS

ALLEN, Everett T., Jr; MELONE, Joseph J.; ROSENBLOON, Jerry S.; VANDERHEI, Jack L. **Pension Planning: Pension, profit-sharing, and other deferred compensation plans**. New York: McGraw Hill, 1997.

ANDRADE, Maria Margarida de. **Como Preparar Trabalhos para Cursos de Pós-Graduação: Noções práticas**. 5. Ed. São Paulo: Atlas, 2002.

ARAUJO, Luiz Antônio Ramos Correia. **A Participação dos Trabalhadores nos Lucros das Sociedades Comerciais**. Dissertação de Mestrado em Direito com especialização em Gestão apresentada à Universidade Católica Portuguesa em 2011. 59f. Disponível em: <<http://www.mcampos.br/posgraduacao/Mestrado/dissertacoes/2014/pedrojosedepaulagelapeaempresaeoslimitesdodireitoaolucro.pdf>> Acesso em: 26 de nov. de 2015.

Banco Central do Brasil. **50 Maiores Bancos e o Consolidado do Sistema Financeiro Nacional**. 2015. Disponível em: <<http://www4.bcb.gov.br/fis/TOP50/port/Top50P.asp>>. Acesso em: 24 nov. 2015.

BARROS, Claudio Marcelo Edwards; TEODORO, Jocelino Donizetti; ESPEJO, Márcia Maria dos Santos Bortolucci. **Participação nos Lucros ou Resultados (PLR): Perspectivas do estado da arte**. Revista de Contabilidade do Mestrado em Ciências Contábeis da UERJ, v. 16, n. 3, p. 115-135, 2012.<<http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rcmccuerj/article/view/5425/4122>> Acesso em 23 nov. 2015.

BASSO, Leonardo Fernando Cruz; KRAUTER, Elizabeth. **Participação nos Lucros/Resultados e criação de valor: Um estudo exploratório**. Organizações e Sociedade, Salvador, v. 10, n. 26, p. 157-178, 2003. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/osoc/v10n26/10.pdf>> Acesso em 19 nov. 2015.

BELL, D. Wallace; HANSON, Charles Goring. **Profit Sharing and Profitability: How profit sharing promotes business success**. Kogan Page, 1987.

Belo Horizonte - MG. Sindicato dos Bancários de Belo Horizonte e Região. **Representantes dos Empregados Reivindicam Antecipação da Segunda Parcela da PLR na CAIXA**. 2015. Disponível em: <<http://bancariosbh.org.br/pagina/2110/representantes-dos-empregados-reivindicam-antecipae-231-e-227-o-da-segunda-parcela-da-plr-na-caixa.aspx>>. Acesso em 21 nov. 2015.

BERTELLI, Fábio Augusto Cabral. **Remuneração Variável e Participação dos Trabalhadores nos Lucros e Resultados das Empresas**. Disponível em <

<http://fbertelli.jusbrasil.com.br/artigos/112110634/remuneracao-variavel-e-participacao-dos-trabalhadores-nos-lucros-e-resultados-das-empresas>> Acesso em 18 nov. 2015

BLANCHFLOWER, D. G., OSWALD, A. J. (1988) **Profit-Related Pay: Prose discovered?**. The Economic Journal, v. 98, n. 392, p. 720-730.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10101.htm> Acesso em 20 set. 2015.

BRASIL. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 18 de dezembro de 1946**. < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao46.htm > Acesso em 19 set. 2015.

BRASIL. **Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000**. Dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10101.htm> acesso em 18 set. 2015.

BRASIL. **Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976**. Dispõe sobre as Sociedades por Ações. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6404consol.htm > Acesso em 21 set. 2015.

CABLE, J., WILSON, N. (1989). **Profit-Sharing and Productivity: An analysis of the UK engineering firms**", The Economic Journal, v. 99, n. 396, p. 366-375.

CAHUC, P., DORMONT, B. (1997). **Profit-Sharing: Does it increase productivity and employment? A Theoretical model and empirical evidence on french micro data**", Labour Economics 4, p. 293-319.

CARVALHO NETO, A. M. **Participação nos Lucros e Resultados: Novas Perspectivas para as Relações de Trabalho no Brasil**. In: XXI ENCONTRO ANUAL DA ANPAD (1997: Angra dos Reis). Anais Eletrônicos... Rio de Janeiro: ANPAD, 1997.

CHIU, F; TSAI, W. **The Linkage Between Profit Sharing and Organizational Citizenship Behavior**. International Journal Of Human Resource Management. 8, 1098-1115, Set.2007.

COLLINS, J; PORRAS, J. **Bilt to Last: Successful habits of visionary companies**. 3 ed. California: Harper Collins Publishers, 2002.

COELHO-BARROS, Emílio Augusto et al. **Métodos de Estimação em Regressão Linear Múltipla: aplicação a dados clínicos**. Revista Colombiana de Estadística, Bogotá, v. 31, n. 1, p.111-129, jun. 2008. Disponível em: <<http://www.kurims.kyoto-u.ac.jp/EMIS/journals/RCE/body/v31n1a07CoelhoEtAl.pdf>>. Acesso em 25 nov. 2015.

CORRÊA, Daniela; LIMA, Gilberto Tadeu. **Participação dos Trabalhadores nos Lucros e Resultados das Empresas: Lições da experiência internacional**. Revista de Economia Contemporânea. Rio de Janeiro. Vol. 10, n.2, Maio – Ago 2006. <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-98482006000200006>. Acesso em 19 set. 2015.

CORRÊA, Ramalho Newton. **O Fator Humano na Empresa: Aspectos técnicos, psicossociais e gerenciais**. Rio de Janeiro: Livros Técnicos e Científicos, 1977.

DAVIS, Martin. **Engines of Logic: Mathematicians and the origin of the computer**. New York: W. W. Norton, 2000. Cap.: 2: Boole Turns Logic into Algebra., 257 p. p. 32. ISBN 0-393-32229-7

DUCATI, Erves; VILELA, Ednaldo S. **A Participação nos Lucros ou Resultados e a Avaliação de Desempenho**. Associação Nacional dos Programas de Pós-Graduação em Administração, 2001. Disponível em <http://www.anpad.org.br/diversos/trabalhos/EnANPAD/enanpad_2001/CCG/2001_CCG1033.pdf>. Acesso: 30 nov. 2015.

ESTRIN, S., PÉROTIN, V., ROBINSON, A., WILSON, N. (1997). **Profit-Sharing in OECD Countries: A review and some evidence: Business strategy review**. v. 8, p. 27-32.

FEBRABAN. **A Participação nos Lucros e Resultados (PLR) nos Bancos Brasileiros**. Disponível em: <www.fenae.org.br/portal/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId>. Acesso: 15 nov. 2015.

FERREIRA, Humberto Medrado Gomes; DE SAN LEANDRO, Gines. **Participação nos Lucros e Resultados: A remuneração estratégica de pessoas e sua contribuição para o incremento dos resultados organizacionais**. Disponível em <http://www.aedb.br/seget/arquivos/artigos07/1271_Artigo%20Cientifico%20-%20PLR.pdf> Acesso: 18 nov. 2015.

FERREIRA, Luiz Felipe; NASCIMENTO, Letícia. **Participação nos Lucros ou Resultados**. DOI: <http://dx.doi.org/10.16930/2237-7662/rccc.v6n16p73-86>. REVISTA CATARINENSE DA CIÊNCIA CONTÁBIL, v. 6, n. 16, p. 73-86, 2011.

FITZROY, Felix R.; KRAFT, Kornelius. **Profitability and Profit-Sharing**. The Journal of Industrial Economics, p. 113-130, 1986.

GARRIDO, Laércio M. **Participação nos Lucros e Resultados**. São Paulo: Nobel, 1999.

GIL, Antonio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 5. Ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 4. Ed. São Paulo: Atlas, 1999.

KIM, Seongsu. **Does Profit Sharing Increase Firms' Profits?**. Journal of Labor Research, v. 19, n. 2, p. 351-370, 1998.

KRUSE, D. (1992). **Profit-Sharing and Productivity: Microeconomic evidence from the United States**. The Economic Journal, v. 102, n. 410, p. 24-36.

KRUSE, D., BLASI, J. (1997). **Employee Ownership, Employee Attitudes and Firm Performance: A review of the evidence**. In: D. Lewin, D. Mitchell, M. Zaidi, The Human Resource Management Handbook. JAI Press.

LOBOS, Julio. **Participação dos Trabalhadores nos Lucros das Empresas**. São Paulo: PNBE/Hamburgo, 1996.

MARTINS, Gilberto de Andrade. **Estatística Geral e Aplicada**. 3. ed. São Paulo: Atlas S.A., 2005. 421 p.

MARTINS, Sérgio Pinto. **Participação dos Empregados nos Lucros das Empresas**. 2ª Ed. São Paulo: Atlas, 2000.

MARTINS, Sergio Pinto. **Participação dos Empregados nos Lucros das Empresas**. 3ª ed. São Paulo, Atlas, 2009, p. 11-24.

MARTINS, Sérgio Silveira. **Participação nos Lucros ou Resultados: Oportunidade ou desafio para o movimento sindical?**. Revista de Administração Contemporânea, v. 4, n. 3, p. 47-65, 2000. Disponível em <<https://scholar.google.com.br/scholar?hl=pt->

BR&q=http%3A%2F%2Fwww.scielo.br%2Fpdf%2Frac%2Fv4n3%2Fv4n3a04.pdf&btnG=&lr=> acesso em 30 de novembro de 2015.

MATTOS, M.G; ROSSETTO JÚNIOR, A.J; BLECHER, S. **Teoria e Prática da Metodologia da Pesquisa em Educação Física: Construindo sua monografia, artigo científico e projeto de ação**. São Paulo: Phorte, 2003.

MEDEIROS, Sônia; HEIDEMANN, Francisco. **Participação nos Lucros e Clima Organizacional Favorável ao Desempenho na Empresa WEG S/A**. Revista Negócios. Blumenau. 2000. <<http://proxy.furb.br/ojs/index.php/rn/article/view/391/364>> acesso em 20 de novembro de 2015.

MISSIO, Fabrício; JACOBI, Luciane Flores. **Variáveis Dummy: Especificações de modelos com parâmetros variáveis**. Ciência e Natura, Rio Grande do Sul, p.111-135, nov. 2007. Disponível em: <<http://cascavel.ufsm.br/revistas/ojs-2.2.2/index.php/cienciaenatura/article/viewFile/9764/5853>>. Acesso em 23 nov. 2015.

MOREIRA, Vanessa Berlato. **Critérios e Condições dos Planos de Participação nos Lucros ou nos Resultados e sua Inserção no Controle de Gestão: Estudos de casos em indústrias no interior paulista**. Dissertação de mestre em Contabilidade e Controladoria. Universidade de São Paulo – Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto, Ribeirão Preto, 2007.

NASCIMENTO, Letícia Fátima. **Participação nos Lucros ou Resultados**. Trabalho de Conclusão de Curso de Ciências Contábeis. Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2005.

QUARREY, M., ROSEN. C. (1997). **Employee Ownership and Corporate Performance**. Oakland: National Centre for Employee Ownership.

ROSA, Fernanda Della. **Participação nos Lucros ou Resultados – A grande vantagem competitiva: Como pessoas motivadas podem potencializar resultados e reduzir os custos das empresas**. 3ª Ed. São Paulo: IOB Thomson, 2006.

SARASATE, Paulo. **Participação nos Lucros e na Vida das Empresas**. Rio de Janeiro: Livraria Freitas Bastos S/A, 1968, p.64.

SEMLER, Ricardo Frank. **Virando a própria mesa**. Best Seller, 1988.

SILVA, Américo Luís Martins da. **A Participação dos Empregados nos Lucros, nos Resultados e na Gestão da Empresa.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1996.

SPIEGEL, Murray R. **Probabilidade e Estatística.** 1 ed. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2003, p. 374-375.

TUMA, Fábila. **Participação nos Lucros ou Resultados: Incentivo à eficiência ou substituição dos salários?** São Paulo; LTr, 1999

WADHWANI, S. B. (1987). **The Macroeconomic Implications of Profit-Sharing: Some empirical evidence.** The Economic Journal, v. 97, Supplement: Conference Papers, p. 171-183.

WEITZMAN, M. (1984). **The Share Economy.** Cambridge: Harvard University Press.

WOOD JR. Thomaz, PICARELLI FILHO, Vicente. **Remuneração e Estratégica: A nova vantagem competitiva.** São Paulo: Atlas, 1996, p. 208.

ANEXO A – DADOS UTILIZADOS NA REGRESSÃO LINEAR MÚLTIPLA

Ano	Lucro	PLR	Situação	Tipo
2003	3.171,00	215,00	0	0
2003	2.306,00	171,00	0	0
2003	1.705,00	256,00	0	0
2003	2.381,00	273,00	0	1
2003	1.616,00	149,00	0	1
2004	2.401,00	249,00	0	0
2004	3.060,00	182,00	0	0
2004	1.665,00	243,00	0	0
2004	3.024,00	373,00	0	1
2004	1.419,00	187,00	0	1
2005	1.946,00	307,00	0	0
2005	5.514,00	286,00	0	0
2005	1.744,00	261,00	0	0
2005	4.154,00	533,00	0	1
2005	2.073,00	216,00	0	1
2006	179,00	433,00	1	0
2006	6.363,00	415,00	1	0
2006	1.260,00	300,00	1	0
2006	6.044,00	777,00	1	1
2006	2.386,00	417,00	1	1
2007	3.471,00	544,00	1	0
2007	7.210,00	784,00	1	0
2007	1.868,00	415,00	1	0
2007	5.058,00	649,00	1	1
2007	1.778,00	236,00	1	1
2008	411,00	107,00	1	0
2008	7.625,00	734,00	1	0
2008	1.580,00	639,00	1	0
2008	8.803,00	951,00	1	1
2008	3.883,00	433,00	1	1
2009	1.846,00	236,00	1	0
2009	7.586,00	769,00	1	0
2009	5.507,00	749,00	1	0
2009	10.148,00	1.157,00	1	1
2009	3.000,00	450,00	1	1
2010	13.322,00	2.056,00	1	0
2010	9.804,00	1.034,00	1	0
2010	7.382,00	791,00	1	0
2010	11.703,00	1.637,00	1	1
2010	3.764,00	677,00	1	1
2011	13.837,00	2.150,00	1	0

2011	10.958,05	1.321,00	1	0
2011	5.330,00	1.257,00	1	0
2011	12.126,00	1.737,00	1	1
2011	5.182,00	791,00	1	1
2012	12.634,00	2.560,00	1	0
2012	11.291,57	1.335,00	1	0
2012	2.283,00	980,00	1	0
2012	11.245,92	1.745,00	1	1
2012	5.639,00	5.639,00	1	1
2013	16.424,00	2.850,00	1	0
2013	12.011,03	1.407,00	1	0
2013	4.175,00	958,00	1	0
2013	17.962,22	1.565,00	1	1
2013	5.551,00	1.063,00	1	1
2014	21.555,00	3.324,00	1	0
2014	15.088,82	1.536,00	1	0
2014	5.816,00	991,00	1	0
2014	12.868,66	1.644,00	1	1
2014	6.479,00	1.194,00	1	1

ANEXO B – LEI Nº 10.101, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 10.101, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000.

Conversão da MPv nº 1.982-77, de 2000

Dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa e dá outras providências.

Faço saber que o PRESIDENTE DA REPÚBLICA adotou a Medida Provisória nº 1.982-77, de 2000, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente, para os efeitos do disposto no parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regula a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa como instrumento de integração entre o capital e o trabalho e como incentivo à produtividade, nos termos do art. 7º, inciso XI, da Constituição.

Art. 2º A participação nos lucros ou resultados será objeto de negociação entre a empresa e seus empregados, mediante um dos procedimentos a seguir descritos, escolhidos pelas partes de comum acordo:

I - comissão paritária escolhida pelas partes, integrada, também, por um representante indicado pelo sindicato da respectiva categoria; (Redação dada pela Lei nº 12.832, de 2013) (Produção de efeito)

II - convenção ou acordo coletivo.

§ 1º Dos instrumentos decorrentes da negociação deverão constar regras claras e objetivas quanto à fixação dos direitos substantivos da participação e das regras adjetivas, inclusive mecanismos de aferição das informações pertinentes ao cumprimento do acordado, periodicidade da distribuição, período de vigência e prazos para revisão do acordo, podendo ser considerados, entre outros, os seguintes critérios e condições:

I - índices de produtividade, qualidade ou lucratividade da empresa;

II - programas de metas, resultados e prazos, pactuados previamente.

§ 2º O instrumento de acordo celebrado será arquivado na entidade sindical dos trabalhadores.

§ 3º Não se equipara a empresa, para os fins desta Lei:

I - a pessoa física;

II - a entidade sem fins lucrativos que, cumulativamente:

a) não distribua resultados, a qualquer título, ainda que indiretamente, a dirigentes, administradores ou empresas vinculadas;

b) aplique integralmente os seus recursos em sua atividade institucional e no País;

c) destine o seu patrimônio a entidade congênere ou ao poder público, em caso de encerramento de suas atividades;

d) mantenha escrituração contábil capaz de comprovar a observância dos demais requisitos deste inciso, e das normas fiscais, comerciais e de direito econômico que lhe sejam aplicáveis.

§ 4º Quando forem considerados os critérios e condições definidos nos incisos I e II do § 1º deste artigo: (Incluído pela Lei nº 12.832, de 2013) (Produção de efeito)

I - a empresa deverá prestar aos representantes dos trabalhadores na comissão paritária informações que colaborem para a negociação; (Incluído pela Lei nº 12.832, de 2013) (Produção de efeito)

II - não se aplicam as metas referentes à saúde e segurança no trabalho. (Incluído pela Lei nº 12.832, de 2013) (Produção de efeito)

Art. 3o A participação de que trata o art. 2o não substitui ou complementa a remuneração devida a qualquer empregado, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

§ 1o Para efeito de apuração do lucro real, a pessoa jurídica poderá deduzir como despesa operacional as participações atribuídas aos empregados nos lucros ou resultados, nos termos da presente Lei, dentro do próprio exercício de sua constituição.

§ 2o É vedado o pagamento de qualquer antecipação ou distribuição de valores a título de participação nos lucros ou resultados da empresa em mais de 2 (duas) vezes no mesmo ano civil e em periodicidade inferior a 1 (um) trimestre civil. (Redação dada pela Lei nº 12.832, de 2013) (Produção de efeito)

§ 3o Todos os pagamentos efetuados em decorrência de planos de participação nos lucros ou resultados, mantidos espontaneamente pela empresa, poderão ser compensados com as obrigações decorrentes de acordos ou convenções coletivas de trabalho atinentes à participação nos lucros ou resultados.

§ 4o A periodicidade semestral mínima referida no § 2o poderá ser alterada pelo Poder Executivo, até 31 de dezembro de 2000, em função de eventuais impactos nas receitas tributárias.

§ 5o A participação de que trata este artigo será tributada pelo imposto sobre a renda exclusivamente na fonte, em separado dos demais rendimentos recebidos, no ano do recebimento ou crédito, com base na tabela progressiva anual constante do Anexo e não integrará a base de cálculo do imposto devido pelo beneficiário na Declaração de Ajuste Anual. (Redação dada pela Lei nº 12.832, de 2013) (Produção de efeito)

§ 6o Para efeito da apuração do imposto sobre a renda, a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa será integralmente tributada com base na tabela progressiva constante do Anexo. (Incluído pela Lei nº 12.832, de 2013) (Produção de efeito)

§ 7o Na hipótese de pagamento de mais de 1 (uma) parcela referente a um mesmo ano-calendário, o imposto deve ser recalculado, com base no total da participação nos lucros recebida no ano-calendário, mediante a utilização da tabela constante do Anexo, deduzindo-

se do imposto assim apurado o valor retido anteriormente. (Incluído pela Lei nº 12.832, de 2013) (Produção de efeito)

§ 8o Os rendimentos pagos acumuladamente a título de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa serão tributados exclusivamente na fonte, em separado dos demais rendimentos recebidos, sujeitando-se, também de forma acumulada, ao imposto sobre a renda com base na tabela progressiva constante do Anexo. (Incluído pela Lei nº 12.832, de 2013) (Produção de efeito)

§ 9o Considera-se pagamento acumulado, para fins do § 8o, o pagamento da participação nos lucros relativa a mais de um ano-calendário. (Incluído pela Lei nº 12.832, de 2013) (Produção de efeito)

§ 10. Na determinação da base de cálculo da participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados, poderão ser deduzidas as importâncias pagas em dinheiro a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial, de acordo homologado judicialmente ou de separação ou divórcio consensual realizado por escritura pública, desde que correspondentes a esse rendimento, não podendo ser utilizada a mesma parcela para a determinação da base de cálculo dos demais rendimentos. (Incluído pela Lei nº 12.832, de 2013) (Produção de efeito)

§ 11. A partir do ano-calendário de 2014, inclusive, os valores da tabela progressiva anual constante do Anexo serão reajustados no mesmo percentual de reajuste da Tabela Progressiva Mensal do imposto de renda incidente sobre os rendimentos das pessoas físicas. (Incluído dada pela Lei nº 12.832, de 2013) (Produção de efeito)

Art. 4o Caso a negociação visando à participação nos lucros ou resultados da empresa resulte em impasse, as partes poderão utilizar-se dos seguintes mecanismos de solução do litígio:

I - mediação;

II - arbitragem de ofertas finais, utilizando-se, no que couber, os termos da Lei no 9.307, de 23 de setembro de 1996. (Redação dada pela Lei nº 12.832, de 2013) (Produção de efeito)

§ 1o Considera-se arbitragem de ofertas finais aquela em que o árbitro deve restringir-se a optar pela proposta apresentada, em caráter definitivo, por uma das partes.

§ 2o O mediador ou o árbitro será escolhido de comum acordo entre as partes.

§ 3o Firmado o compromisso arbitral, não será admitida a desistência unilateral de qualquer das partes.

§ 4o O laudo arbitral terá força normativa, independentemente de homologação judicial.

Art. 5o A participação de que trata o art. 1o desta Lei, relativamente aos trabalhadores em empresas estatais, observará diretrizes específicas fixadas pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Consideram-se empresas estatais as empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 6o Fica autorizado o trabalho aos domingos nas atividades do comércio em geral, observada a legislação municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição. (Redação dada pela Lei nº 11.603, de 2007)

Parágrafo único. O repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de três semanas, com o domingo, respeitadas as demais normas de proteção ao trabalho e outras a serem estipuladas em negociação coletiva. (Redação dada pela Lei nº 11.603, de 2007)

Art. 6o-A. É permitido o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, desde que autorizado em convenção coletiva de trabalho e observada a legislação municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição. (Incluído pela Lei nº 11.603, de 2007)

Art. 6o-B. As infrações ao disposto nos arts. 6o e 6o-A desta Lei serão punidas com a multa prevista no art. 75 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 11.603, de 2007)

Parágrafo único. O processo de fiscalização, de autuação e de imposição de multas reger-se-á pelo disposto no Título VII da Consolidação das Leis do Trabalho. (Incluído pela Lei nº 11.603, de 2007)

Art. 7º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória no 1.982-76, de 26 de outubro de 2000.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 19 de dezembro de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

ANEXO

(Incluído pela Lei nº 12.832, de 2013)

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS TABELA DE TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA NA FONTE

VALOR DO PLR ANUAL (EM R\$)	ALÍQUOTA	PARCELA A DEDUZIR DO IR (EM R\$)
de 0,00 a 6.000,00	0%	-
de 6.000,01 a 9.000,00	7,50%	450
de 9.000,01 a 12.000,00	15%	1.125,00
de 12.000,01 a 15.000,00	22,50%	2.025,00
acima de 15.000,00	27,50%	2.775,00